



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 1095/2023

Processo Número: **19516/2023** | Data do Protocolo: 29/06/2023 14:41:02

Autoria: Professora Bebel

Assinaturas Indicadas:

Ementa: INSTITUI A INCLUSÃO DE INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, NOS TELEJORNALIS, NAS PROPAGANDAS E PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DOS GOVERNOS ESTADUAL E MUNICIPAIS, DAS EMISSORAS TELEVISIVAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





Projeto de Lei

INSTITUI A INCLUSÃO DE INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, NOS TELEJOURNAIS, NAS PROPAGANDAS E PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DOS GOVERNOS ESTADUAL E MUNICIPAIS, DAS EMISSORAS TELEVISIVAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º Em todo Estado de São Paulo, fica determinada a obrigatoriedade da inclusão da língua brasileira de sinais - LIBRAS, na programação das emissoras de televisão, especialmente nos telejornais locais, nas propagandas e programas institucionais dos governos estadual e municipais, quando transmitidos pelas emissoras televisivas, sendo os intérpretes, necessariamente, pessoas deficientes auditivos- surdos.

Artigo 2º As Regulamentações Complementares decorrentes da presente lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes da Administração Pública do Estado de São Paulo.

Artigo 3º- As despesas para a aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária própria.

Artigo 4º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que surge a partir de reivindicações encaminhadas por diversas pessoas surdas, que sofrem com a falta de acessibilidade das propagandas e programas governamentais. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde - OMS, a surdez acomete inúmeras pessoas em todo o mundo, mais especificamente 360 milhões. Até 2050, a expectativa é de que esse número cresça para 900 milhões. Já no Brasil, são cerca de 10 milhões de surdos, o que equivale a 5% da população. Essas pessoas têm garantido pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional, o direito à educação, à informação, à cultura e ao lazer, com as necessárias adaptações. O que se vê, no entanto, é a população com deficiência auditiva ser frequentemente apartada dos seus direitos, pois não encontra condições acessíveis.

Peço, então, o apoio dos nobres pares ao presente projeto.

Sala das Sessões, em

Professora Bebel - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003600310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Professora Bebel** em 28/06/2023 19:32

Checksum: 667D90079ECC9D007E3D031F7F575B144B82497627818BF43862F840CECF3B53



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.